



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 288/2022

Sorocaba, 22 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 236/2022, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 236/2022, de autoria do Edil Rodrigo Piveta Berno, que dispõe sobre a inclusão da Semana Municipal Paralímpica no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 236/2022

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL PARALÍMPICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

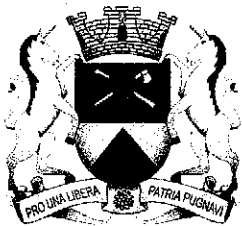
Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Sorocaba a “Semana Paralímpica” a ser comemorada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal Paralímpica:

- I – difundir o esporte paralímpico como inclusão;
- II – promover a conscientização da importância do esporte paralímpico e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida e de saúde;
- III – desenvolver o mútuo respeito entre os atletas;
- IV – promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando a inclusão das práticas esportivas para todos.

Art. 3º - A coordenação, organização e escolha de modalidades esportivas que farão parte da Paralimpíada Municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Lazer e Esportes – SEMES.

Art.4º - Poderão participar das Paralimpíadas, deficientes físicos que possam participar das modalidades esportivas convencionais dentro de suas categorias e graus;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A participação dos interessados se dará através de comprovantes de aptidão para práticas esportivas emitidos por associações ou entidades devidamente registradas junto à SEMES;

Art.6º - A Paraolimpíada Municipal será disputada em dependências próprias da Municipalidade e/ou de entidades parceiras na sua realização.

Art.7º - A Semana Municipal Paralímpica será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada.

Parágrafo Único – Deverá ser estabelecido e organizada atividades a serem desenvolvidas no Município para atingir os objetivos estabelecidos por esta Lei.

Art.8º - Fica autorizada a participação na organização dos eventos e demais atividades relacionadas à “Semana Municipal Paralímpica” de entidades e membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do esporte paralímpico.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

S/S., 18 de Julho de 2022


Rodrigo do Treviso
Vereador

COMPROVAÇÃO Nº. SOROCABA 28/07/2022 12:52 225275 2/4



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O ESPORTE TEM COMPROVADA IMPORTÂNCIA NA QUALIDADE DE VIDA DE QUALQUER CIDADÃO. A ATIVIDADE ESPORTIVA CONTRIBUI NÃO SÓ PARA O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, COMO TAMBÉM É UMA PODEROSA FERRAMENTA PARA COMBATER A DEPRESSÃO, DOENÇA TÃO COMUM NOS DIAS ATUAIS.

INFELIZMENTE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA ACABA SE ISOLANDO POR ENCONTRAR DIFICULDADES E AINDA DISCRIMINAÇÃO, PORÉM, POCOS SABEM QUE MUITAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA POSSUEM MUITOS MAIS APTIDÃO DO QUE PESSOAS CONSIDERADAS SEM DEFICIÊNCIA.

EVENTOS ASSIM, DESENVOLVEM A INCLUSÃO, INTEGRAÇÃO E PRINCIPALMENTE A AUTO ESTIMA DESSAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E AINDA, A CONSCIENTIZAÇÃO DE PESSOAS QUE ESTÃO SEM EXPECTATIVA DE VIDA, VOLTAR A SONHAR E TER OBJETIVOS.

A PRESENTE INDICAÇÃO A SER REALIZADO NO MÊS DE SETEMBRO DE CADA ANO, SE DÁ AO FATO DO DIA 21 DE SETEMBRO SER COMEMORADO O DIA NACIONAL DA LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E NO DIA 22 DE SETEMBRO, COMEMORADO O DIA DO ATLETA PARALÍMPICO.

COM A PRÁTICA DO ESPORTE, ALÉM DE MELHORAR A AUTO ESTIMA, AUTOCONFIANÇA E DESENVOLVER NOVAS CAPACIDADES MOTORAS, A PESSOA COM DEFICIÊNCIA CONSEGUE TER MAIS AUTONOMIA E SE TORNAR MAIS INDEPENDENTE.

A SEMANA PARALÍMPICA VEM COLABORAR COM UMA CULTURA DE INCLUSÃO NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM A POSSIBILIDADE DE TODA SOCIEDADE PRESTIGIAR E PRATICAR AÇÕES CAPAZES DE QUEBRAR PARADIGMAS E PRECONCEITOS, PASSANDO ENXERGAR COM RESPEITO E ADMIRAÇÃO ESSAS PESSOAS TÃO IMPORTANTES PARA NOSSA SOCIEDADE.

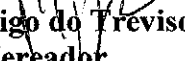


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTANTO, ANTE AO EXPOSTO, CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO QUE SE REVESTE A MEDIDA ESSAS SÃO AS RAZÕES PELAS QUAIS PEDIMOS O APOIO DOS ILUSTRES PARES PARA A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

S/S., 18 de Julho de 2022


Rodrigo do Treviso
Vereador

BR SOROCABA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 236/2022

Rodrigo Piveta Berno.

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador

Trata-se proposição que *“Dispõe sobre a inclusão da semana municipal paralímpica no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências, com a seguinte redação:*

“Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Sorocaba a “Semana Paralímpica” a ser comemorada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal Paralímpica:

*I – difundir o esporte paralímpico como inclusão;
II – promover a conscientização da importância do esporte paralímpico e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida e de saúde;*

*III – desenvolver o mútuo respeito entre os atletas;
IV – promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando a inclusão das práticas esportivas para todos.*

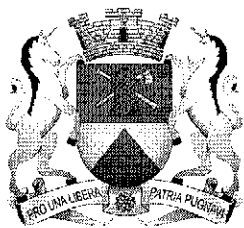
Art. 3º A coordenação, organização e escolha de modalidades esportivas que farão parte da Paralimpíada Municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Lazer e Esportes – SEMES.

Art.4º - Poderão participar das Paralimpíadas, deficientes físicos que possam participar das modalidades esportivas convencionais dentro de suas categorias e graus;

Art. 5º A participação dos interessados se dará através de comprovantes de aptidão para práticas esportivas emitidos por associações ou entidades devidamente registradas junto à SEMES;

Art.6º A Paraolimpíada Municipal será disputada em dependências próprias da Municipalidade e/ou de entidades parceiras na sua realização.

Art.7º A Semana Municipal Paralímpica será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Deverá ser estabelecido e organizada atividades a serem desenvolvidas no Município para atingir os objetivos estabelecidos por esta Lei.

Art.8º Fica autorizada a participação na organização dos eventos e demais atividades relacionadas à “Semana Municipal Paralímpica” de entidades e membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do esporte paralímpico.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário~~

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como diretriz das ações e serviços públicos de saúde, prioridade para as ações preventivas, sendo a prática de esportes fundamental, dispendo:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (g.n.)

I – (...)

II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais”.

A LOM, por seu turno, preceitua:

“Art. 4º Compete ao Município:

I – (...)

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

(...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, (...)

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

A participação do Poder Executivo com parceria da iniciativa privada, no presente projeto, não estabelece uma obrigatoriedade, portanto, não há que se falar em ingerência nas atribuições do senhor Prefeito.

Por fim sublinha-se que, se acaso se buscar normatizar inteiramente a matéria de determinada Lei em vigência, é necessário inserir no PL cláusula de revogação expressa, em observância ao art. 9º, Lei Complementar Federal nº 95, de 1998: “A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições revogadas”, ou seja, inexistente em nosso sistema jurídico revogação tácita. E também a numeração deverá seguir a regra do Art. 10 da mesma LC, in verbis:

“Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

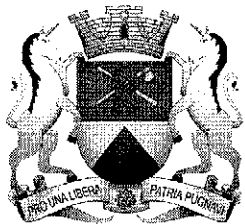
I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de agosto de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 236/2022 de autoria do **Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno**, que *“Dispõe sobre a inclusão da Semana Municipal Paralímpica no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C, 22 de agosto de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 236/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que “*Dispõe sobre a inclusão da Semana Municipal Paralímpica no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.*”

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição, considerando a atual estrutura da Administração Pública Municipal.

S/C., 22 de agosto de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator